



PROJETO DE LEI Nº.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), destinado a atender a despesa abaixo relacionada, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.08	Secret. Munic. de Esporte, Lazer e Turismo
2.08.01	Secret. Munic. de Esporte, Lazer e Turismo
27	DESPORTO E LAZER
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO
27.812.014	Reformulação e Normatização do Desporto Amador
27.812.014.1.0137	CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL
4.4.90.51.00 - 02.08	- Obras e Instalações R\$ 120.000,00
Total Geral Acrescido R\$ 120.000,00	

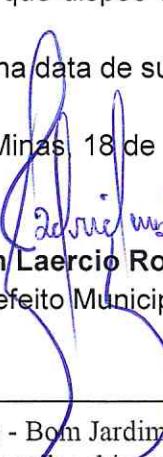
Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

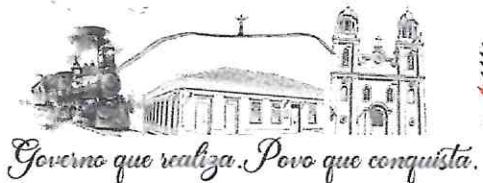
Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal..

Art. 4º As ações criadas no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1.656 de 13 de dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2.022/2.025 e da Lei nº 1.631, de 30 de junho de 2.021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 18 de março de 2.022.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obter do Poder Legislativo Municipal autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 para atender despesas voltados para investimento no desporto e lazer, visando aprimoramento das unidades de prática esportivas comunitárias, com a rubrica de reformulação de normatização do desporto amador no Distrito de Taboão e na Comunidade do Rio do Peixe, integrantes deste Município.

O presente projeto tem amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas leis e diretrizes orçamentárias que norteiam os Entes federados, não havendo nenhum óbice constitucional material ou formal para sua tramitação e aprovação.

Uma vez aprovado e convertido em lei propiciará aos nossos munícipes melhores condições de práticas esportivas com a realização de obras de infraestrutura nos campos de futebol das localidades mencionadas, trazendo, de forma indubiosa, melhores condições de segurança e dignidade aos usuários.

Bom Jardim de Minas/MG, 21 de março de 2022.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal